



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	343733/2019 (Proc. CEE 108/1969)		
INTERESSADA	Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de São José do Rio Pardo		
ASSUNTO	Alteração no Regimento da Instituição		
RELATORA	Cons ^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro		
PARECER CEE	Nº 343/2019	CES	Aprovado em 25/09/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora Acadêmica Interina da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminha a este Colegiado, pelo Ofício nº 141/2019, protocolado em 27/03/19, as alterações realizadas no Regimento Interno – fls. 3.704.

A proposta, em pauta, foi aprovada pelo Conselho Superior da Faculdade, na reunião de 05/02/19, conforme Ata juntada aos autos.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria que dispõe sobre a elaboração e alteração dos regimentos é a Deliberação CEE nº 141/2016.

De acordo com o art. 5º Del. CEE nº 141/2016, o prazo para encaminhamento de alteração regimental é até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, portanto, o pedido foi realizado dentro do prazo.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encontra-se recredenciada por este Conselho por meio do Parecer CEE nº 15/2019 e Portaria CEE/GP nº 75/2019, publicada em 09/02/19, pelo prazo de três anos.

A Instituição encaminha alterações nos artigos 27, 167, 169, 170 e 172, conforme destacado no quadro a seguir:

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
Art. 27. O Diretor Acadêmico será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor. Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Diretor Acadêmico, o Vice-Diretor assumirá a Direção, até nova escolha e nomeação que deverá se processar no prazo de 60 (sessenta) dias.	Art. 27. No caso de vacância do cargo de Diretor Acadêmico, o Vice-Diretor assumirá a Direção até a escolha e nomeação do novo dirigente, nos termos de Deliberação do Conselho Estadual de Educação, vigente, que trata do assunto e das normas estatutárias e regimentais da instituição, no prazo de sessenta dias. Parágrafo único – no caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-Diretor ocupará o cargo até o término do mandato.
Art. 28. Na eventual falta do Diretor Acadêmico e do Vice-Diretor, a Direção será exercida em caráter temporário, por integrantes do CEPE, eleitos por seus pares.	Art. 28. Na eventual falta do Diretor Acadêmico e do Vice-Diretor, a Direção será exercida em caráter temporário, por integrantes do CEPE, eleitos por seus pares nos termos do Parágrafo Único do Artigo 27.
Art. 167. Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exames finais, o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver obtido nota final de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete).	Art. 167. Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exames finais, o aluno que, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), tiver obtido nota final de aproveitamento igual ou superior a 6 (seis).

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DOS EXAMES FINAIS E DE EXAME EM ÉPOCA ESPECIAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV DOS EXAMES FINAIS</p>
<p>Art. 169. Será submetido a exame o aluno que, tendo alcançado, pelo menos, a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) obtiver, por disciplina, nota final de aproveitamento igual ou superior a 3 (três) e inferior a 7 (sete).</p> <p>§1º O exame final consistirá em uma prova escrita, versando sobre toda a matéria ministrada durante o período letivo.</p> <p>§2º A secretaria, ouvidos os professores, organizará os horários dos exames finais, e, após sua aprovação pelo Diretor Acadêmico, deverá publicá-los nos quadros próprios da Faculdade, com a necessária antecedência.</p> <p>§3º A nota do exame final será graduada de 0,0 (zero) a 10 (dez), e deverá ser expressa, pelo Professor, na ata de exame.</p>	<p>Art. 169. Será submetido a exame o aluno que, tendo alcançado, pelo menos, a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) obtiver, por disciplina, nota final de aproveitamento igual ou superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis).</p> <p>Não foram realizadas alterações nos parágrafos 1º, 2º e 3º.</p>
<p>Art. 170. O aluno que deixar de comparecer ao exame final, por motivo justo e mediante comprovação, poderá requerê-lo, em segunda chamada, no prazo máximo de 8 (oito) dias.</p> <p>§1º Considera-se motivo relevante para fins de requerimento de exame substitutivo:</p> <p>I-gala;</p> <p>II-nojo;</p> <p>III-júri e outros serviços obrigatórios por lei;</p> <p>IV-doença comprovada mediante atestado médico;</p> <p>V-problemas de transporte para os alunos que viajam, desde que comprovados.</p> <p>§2º Os custos adicionais decorrentes da aplicação da prova/exame substitutivo deverão ser ressarcidos pelo aluno mediante o pagamento de taxas permitidas pela legislação vigente e conforme estabelecido no contrato.</p> <p>§3º Caberá solicitação de revisão de provas referente aos exames finais, pedido de reconsideração e interposição de recurso, nos termos previstos neste Regimento.</p>	<p>Art. 170. Caput sem alterações.</p> <p>§1º e incisos I, II, III, IV e V sem alterações.</p> <p>§2º Os custos adicionais decorrentes da aplicação da prova/exame substitutivo deverão ser ressarcidos pelo aluno mediante o pagamento de taxas permitidas pela legislação vigente e conforme estabelecido no contrato de matrícula.</p> <p>§3º Sem alteração.</p>
<p>Art. 172. O aluno que não obtiver aprovação após o exame final, será submetido a exame em época especial, devendo atingir média igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada disciplina.</p>	<p>Art. 172. Ao aluno retido, após exame final, não caberá segunda chamada ou segunda época.</p>

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 141/2016, o pedido de alteração no Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

2.2 A Instituição interessada deverá encaminhar três exemplares do novo regimento ora aprovado, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

a) Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 18 de setembro de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 25 de setembro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente

PARECER CEE Nº 343/19 – Publicado no DOE em 26/09/19

Res SEE de 23/10/19, public. em 24/10/19

Portaria CEE GP nº 447/19, public. em 25/10/19

- Seção I - Página 22

- Seção I - Página 27

- Seção I - Página 37